



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ENGENHARIA

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SEI Nº 0001756-60.2025.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 99/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/08/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$31.880,61 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Edifício Sede e Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **O certame destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto nº 8.538/2015**, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 2.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual – MEI, conforme art 1º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#);

2.6.8. empresas que não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
 - 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.5. O licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 3.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total dos materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o valor do Fator "k", e preço total do item;
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio Compras.gov.br.**
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.20.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores unitários e totais dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. Planilha Orçamentária com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, com os preços de materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como os coeficientes multiplicadores da licitante, fator K e TRDE (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos), conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo VII do Termo de Referência, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- f. Tabela de Composição do Fator "k" e Formação do Preço de Venda para Projetos (orçamento-base), constante no Anexo IV do Termo de Referência;
- g. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8;

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.20.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. **O licitante melhor classificado deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.21. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7710998594823:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.6.2. Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.6.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.6.4. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. O licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento da composição do Fator "k" e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.8. Será exigida garantia do licitante vencedor que apresentar proposta cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado, em virtude do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando da assinatura do contrato.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.**

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor **estimado** da contratação.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício.

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, equivalente à aprovação de projeto da disciplina de incêndio e pânico em edificações que possuam sistemas hidráulicos de combate a incêndio e com área superior a 1.000,00 (um mil) m² (aproximadamente 14% da área total).

a. Os serviços que demonstrem capacidade técnico-operacional deverão possuir similaridades com o objeto da contratação, em termos de complexidade, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância, ora

definidas como a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio com detectores de fumaça, hidrantes e chuveiros automáticos.

- b. Poderão ser requeridas cópias de contratos que ensejaram os atestados apresentados ou outras informações essenciais ao esclarecimento da qualificação exigida.
- c. **Não** será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Pois se trata de uma modalidade de projeto que é segurança contra incêndio e o somatório de atestados não permitiria a habilitação técnica com base na alínea "a".

7.4.2. REGISTRO ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) válido;

7.4.3. COMPROVAÇÃO de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou 01 (um) Arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativo(s) à execução de serviços similares aos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital);

- I. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem 7.4.3 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- II. O profissional indicado pela Proponente no subitem 7.4.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;
- III. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 19:00 horas**.

7.11.1. Para vistoria é necessário agendamento junto a SEGIM (Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária) com **antecedência mínima de 2 (dois) úteis**. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (31) 3307-1532 ou pelo *e-mail* segim@tre-mg.jus.br.

7.11.2. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica que deverá estar municiado de procuração ou comprovante de vínculo e identificação pessoal.

7.11.3. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO I do Termo de Referência), o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO II do Termo de Referência) em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

7.11.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;
- 9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.
- 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031

11.1.5. LEI: 15.346/2026

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I a VII);
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seu anexo.
- 12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Edifício Sede e Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, por se tratar de um contrato por escopo.

1.4. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum de engenharia, conforme definido no Art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A contratação é necessária para garantir a proteção do edifício-sede da Justiça Eleitoral e da casa anexa, onde são realizados expedientes públicos, contra sinistros e desastres, bem como para viabilizar a renovação do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

2.2. O objetivo é atender à legislação estadual e federal que estabelece exigências quanto à adequação dos imóveis nos quesitos de prevenção e combate a incêndio.

2.3. O último licenciamento foi obtido em 2017, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) encontra-se em situação de "análise para adequações", conforme Boletim de Ocorrência anexado aos autos. Entre as irregularidades apontadas pelo CBMMG destacam-se: ausência de previsão em projeto da casa anexa (Anexo III), irregularidades nas portas corta-fogo, falhas no sistema de hidrantes, obstrução das saídas de emergência, ausência de previsão do gerador existente, entre outras inconformidades.

2.4. Cumpre ressaltar que, atualmente, esta Coordenadoria não dispõe de recursos técnicos para a elaboração de um projeto que contemple todas as medidas de segurança exigidas pelo CBMMG.

2.5. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é emitido após vistoria na edificação, com a finalidade de verificar a conformidade às instruções técnicas do CBMMG. Como esse documento possui validade de cinco anos, a renovação do licenciamento é urgente.

2.6. O principal impacto, caso a necessidade não seja atendida, será a irregularidade do imóvel por não possuir licença vigente junto ao Corpo de Bombeiros Estadual. De acordo com o Decreto nº 47.998/2020, poderão ser aplicadas sanções administrativas ao proprietário que não emitir o AVCB para edificações de uso coletivo. Além disso, as instalações previstas no projeto antigo de 2017 representam apenas medidas básicas de prevenção, sendo imprescindível a elaboração de um novo projeto atualizado e aprovado para adequar as edificações às normas vigentes.

2.7. Diante do exposto, a contratação visa à regularização do imóvel público, garantindo o cumprimento do objetivo estratégico relacionado à infraestrutura adequada para a execução das atividades institucionais, assim como o atendimento às diretrizes da Lei Estadual n.º 14.130 de 2001 e a Lei Federal n.º 13.425 de 2017.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão do **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)**, abrangendo tanto o projeto legal quanto o executivo, em conformidade com as **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**.

3.2. O escopo contempla:

Revisão do levantamento arquitetônico existente e do projeto PSCIP, com emissão da respectiva responsabilidade técnica;

Elaboração de memórias de cálculo, caderno de especificações técnicas e demais peças técnicas necessárias à correta execução dos serviços;

Acompanhamento do procedimento administrativo junto ao CBMMG para obtenção do certificado de aprovação do projeto, incluindo eventuais ajustes e correções;

Emissão do certificado de aprovação do projeto perante o CBMMG;

Produção de peças complementares que subsidiem futuras contratações para execução das medidas de segurança, como planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Garantia de que o projeto considere **interferências e conflitos com outras disciplinas**, acompanhado de laudos ou pareceres técnicos que justifiquem eventuais substituições ou adequações de sistemas existentes.

A área construída da edificação objeto do projeto é de **7.846,30 m²**, abrangendo o edifício Sede e o Anexo III.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

Como os edifícios já contam com medidas de segurança contra incêndio instaladas, será exigido que a empresa CONTRATADA aproveite as soluções adotadas e considere as medidas já adotadas, no que for possível, em sua revisão de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Essa exigência visa impedir aquisição de material e/ou equipamento redundante e levar o reaproveitamento das medidas já adotadas. Além disso, deve-se priorizar o uso de forma racional dos recursos naturais, como água, energia e materiais de construção sempre visando economizar recursos naturais nos processos produtivos. Não contar com uso de materiais perigosos ou tóxicos. Objetivar ter maior vida útil nos elementos do projeto, gerar menos resíduos, priorizar uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis. Preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Ao elaborar o projeto e especificar os materiais, considerar o ciclo de vida dos produtos, desde a produção até a disposição, e procurar reduzir o consumo de energia e de água.

4.2 Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Justificativa:

A subcontratação total ou parcial é vedada devido à alta responsabilidade técnica do objeto. A elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) exige a expertise direta e integral do corpo técnico da CONTRATADA, bem como de seu Responsável Técnico (RT), cujas qualificações (ART/RRT e Acervo Técnico) são fatores determinantes para a contratação. A subcontratação comprometeria a unidade e a qualidade do projeto, diluindo a responsabilidade pela compatibilização das medidas de segurança e elevando o risco de insucesso na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Portanto, a execução integral pela CONTRATADA é indispensável para a garantia da segurança jurídica e da qualidade técnica.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é medida discricionária, cabendo à Administração avaliar sua pertinência conforme a natureza e os riscos da contratação. No presente caso, o objeto contratado consiste na

elaboração de projeto técnico para adequação das edificações às normas de prevenção e combate a incêndio, sem fornecimento de bens de alto valor ou execução de obras complexas.

4.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor que apresentar proposta cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçado pela Administração** em virtude do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.1. A garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da licitação e o preço proposto pela vencedora conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.2. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia adicional do item 4.3.2 **quando da assinatura do contrato**.

4.3.2.3. A não apresentação das garantias contratuais estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital.

4.4 Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 19:00 horas**.

4.4.2. Para vistoria é necessário agendamento junto a SEGIM (Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária) com **antecedência mínima de 2 (dois) úteis**. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (31) 3307-1532 ou pelo e-mail segim@tre-mg.jus.br.

4.4.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica que deverá estar municiado de procuração ou comprovante de vínculo e identificação pessoal.

4.4.4. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO I), o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO II) em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução dos serviços:

5.1.1. Até 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica obrigatória.

5.1.2. A visita técnica é indispensável para que a empresa CONTRATADA conheça as condições reais das edificações e instalações, verificando aspectos que não podem ser plenamente avaliados apenas por meio de documentos ou plantas. Essa etapa permite identificar restrições físicas, pontos críticos e eventuais inconformidades que possam impactar a elaboração do projeto e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio.

5.1.3. A ausência dessa visita poderia resultar em soluções inadequadas ou incompletas, gerando retrabalho, atrasos e aumento de custos para a Administração. Além disso, considerando que o objeto envolve adequações técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), é fundamental que a CONTRATADA tenha ciência das condições locais para propor soluções compatíveis com as normas vigentes e com a infraestrutura existente.

5.1.4. Portanto, a visita técnica obrigatória assegura maior precisão no planejamento, reduz riscos de falhas e contribui para a efetividade do contrato, garantindo que as medidas adotadas atendam plenamente às exigências legais e às necessidades institucionais.

5.1.5. O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da visita técnica obrigatória, conforme cronograma anexo (ANEXO V).

5.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativo aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação **até 5 (cinco) dias corridos** após visita técnica obrigatória do item 5.1.1. Somente após apresentação e conferência da ART ou RRT é que será dada a Ordem de Serviço.

5.2. Descrição dos serviços e etapas de trabalho:

ETAPA 1 - CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA

O projeto deverá refletir fielmente as condições existentes das edificações, o que enseja levantamento completo das informações, com atualização de plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, *layouts* e outros elementos necessários ao PSCIP.

Será fornecido pela Fiscalização as plantas baixas existentes as quais deverão ser atualizadas. A CONTRATADA será responsável por **vistoriar** os imóveis, equipamentos, instalações e mobiliários pertinentes. Não será admitida alegação de insuficiência de dados fornecidos previamente.

As inconformidades, os riscos e demais elementos relevantes para elaboração do projeto legal de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), observando as exigências do CBMMG e a legislação.

Os elementos que devem conter o projeto de arquitetura "*as built*" são:

- a) Plantas de situação e locação o que inclui implantação dos edifícios e sua relação com entorno, acessos, estacionamentos (orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, calçadas, arruamentos e demais elementos);
- b) Fachadas em todos os sentidos;
- c) Plantas baixas dos pavimentos, cotas de níveis (piso acabado), medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações;
- d) Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação;
- e) Cortes transversais e longitudinais da edificação;
- f) Elevações, indicando as aberturas, esquadrias, alturas, níveis etc.
- g) Indicação de reservatórios de água, circulação vertical, áreas técnicas e outros;
- h) Atendimento às normas de acessibilidade;
- i) Detalhes;
- j) Mobiliários e artefatos decorativos;
- l) Detalhamento da interligação das edificações.

ETAPA 2 - PROJETO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO:

ETAPA 2A - AS BUILT DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO LEGAL PARA O CBMMG E PROTOCOLO DO PROJETO VISANDO APROVAÇÃO INCLUINDO AJUSTES E CORREÇÕES:

Nesta etapa, o objetivo é a emissão de parecer técnico que aponte as inconformidades e revise as medidas de proteção já existentes bem como a elaboração do projeto legal e entrada no procedimento para aprovação do projeto junto ao CBMMG.

Os prédios objeto deste estudo já possuem instalações de prevenção e combate a incêndio, portanto caberá a CONTRATADA executar os seguintes serviços:

a) Conferir e atualizar os projetos existentes dos sistemas de combate a incêndio e pânico entregues pela equipe de Fiscalização do TRE-MG;

b) Fazer levantamento em campo e elaborar o projeto "*as built*" dos locais ou disciplinas pertinentes ao sistema de combate a incêndio e pânico que não disponham de projeto existente. Os projetos deverão ser entregues em formato digital editável (.dwg);

c) Elaborar parecer técnico detalhado em que apresente a caracterização e diagnóstico da situação das instalações atuais e pontuar modificações com soluções técnicas que considerem os aspectos normativos e sustentáveis aplicáveis ao caso;

d) Deverá haver uma coleta de informações sobre as condições atuais das instalações de PSCIP, essas informações terão por base levantamentos em campo, inspeções, consulta a documentos da edificação, relatório fotográfico, testes, ensaios e outros procedimentos relevantes. Todas as tubulações e equipamentos acessíveis devem ser inspecionados e, em caso de falhas, deve-se emitir parecer com possíveis causas;

e) Elaborar um parecer técnico identificando os pontos críticos referentes à rede de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos dois edifícios. Deverá vir acompanhado de relatório fotográfico o parecer estabelecendo um comparativo entre o sistema como construído e a legislação em vigor (Instruções Técnicas e Normas Brasileiras).

Após emissão de parecer a respeito da situação de todo o sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico a CONTRATADA deve elaborar o PROJETO LEGAL dessa disciplina aplicando as normas técnicas pertinentes e propondo modificações quando for o caso.

O projeto deve conter, no mínimo:

a) Planta de Situação, indicando canalizações externas e redes existentes das concessionárias (padrões de entrada, hidrantes de rua etc.);

b) Planta de Localização – enquadramento da obra no logradouro público;

c) Laudo Técnico que ateste os sistemas que irão permanecer;

d) Planta geral de cada nível dos edifícios com as instalações de combate e prevenção de incêndio (cortes, elevações, implantação, locação e fachadas) com indicações de tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, perdas de carga, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, detectores de fumaça, centrais de detecção, acionadores manuais, sirenes de

alarme, indicadores visuais, chaves, hidrantes, rede de chuveiros automáticos, iluminação de emergência, bombeamentos e demais componentes;

- e) Planta baixa com sinalização de emergência e saídas de emergência;
- f) Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos (inclusive o gerador existente e sua interferência com sistema de incêndio);
- g) Segurança estrutural contra incêndio;
- h) Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões, cotas de elevação e outros;
- i) Memorial de cálculo dos sistemas hidráulicos de incêndio;
- j) Desenhos esquemáticos da sala de bombas, reservatórios e abrigos;
- l) Outros documentos que se fizerem necessários para aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (como o protocolo de análise de Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico e a guia para pagamento de recolhimento da taxa de serviços do CBMMG).

A ETAPA 2A inclui o acompanhamento da tramitação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMG. Além disso, a CONTRATADA é responsável por ajustar e corrigir o projeto legal visando sua aprovação perante a Corporação.

ETAPA 2B - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INCÊNDIO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS

Nesta etapa, a CONTRATADA deve elaborar projeto executivo com base no Projeto Legal aprovado pelo CBMMG.

- a) A elaboração do projeto executivo deve incluir todas as plantas e detalhes necessários, caderno de especificações técnicas, caderno de encargos, lista de materiais e equipamentos, memorial descritivo e de cálculo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
- b) A planilha orçamentária deve ser dividida em orçamento analítico e sintético. Deverá ser o orçamento acompanhado de sua composição de preços. A formação de preço deve se basear no disposto no §2º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem especificada nesse dispositivo. As planilhas de custos para formação de preço deverão ser entregues em formato editável (.xls);
- c) O cronograma físico deverá ser, preferencialmente, aberto até o 3º nível de atividades, estabelecer relação de precedência das atividades e indicar caminho crítico;
- d) Para conclusão desta etapa, a CONTRATADA deverá submeter todos os documentos elaborados à Fiscalização do contrato.

ETAPA 3 - REVISÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA E APOIO AO PLANEJAMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

- a) A CONTRATADA ficará responsável por prestar apoio a futura contratação nas fases de planejamento e gestão do contrato. O acompanhamento por parte do autor do projeto é permitido pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 14, §2º;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para revisar e ajustar planilhas e planejar a futura contratação para execução dos serviços.

5.2.1. Condições do projeto em geral:

5.2.1.1. A ausência de documentos e projetos dos edifícios não exime a CONTRATADA de providenciar o levantamento, o registro e o diagnóstico dos sistemas da disciplina em questão.

5.2.1.2. As visitas técnicas que causem barulhos ou outros transtornos ao serviço do Tribunal devem ser previamente comunicadas e marcadas com antecedência.

5.2.1.3. O projeto "*as built*" deve apresentar todos os desenhos esquemáticos que demonstrem a configuração atual do sistema atual de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, a fim de posteriormente serem apontadas as inconsistências e modificações a serem feitas. Esse projeto deve conter plantas baixas, cortes, legendas, detalhes dos componentes, notas técnicas e tabelas de quantidades.

5.2.1.4. A ETAPA 2 deve conter a caracterização completa da instalação atual de PSCIP. Deve detalhar a parte hidráulica, elétrica e automação no que couber. Todas as medidas de segurança devem ser representadas e demonstrar como construídas.

5.2.1.5. No parecer, devem ser apresentadas soluções para adequar o sistema atual às normas vigentes sempre buscando a ideia de sustentabilidade e economia de recursos, ou seja, aproveitar o máximo possível das soluções já adotadas.

5.2.1.6. A CONTRATADA deve indicar preposto responsável por acompanhar o procedimento e atualizar os Fiscais do contrato a respeito do andamento do protocolo.

5.2.1.7. Se houver correções na notificação de projeto por parte do CBMMG a empresa deve, com base no cronograma, providenciar as correções e comunicar as atualizações que foram providenciadas à CONTRATANTE.

5.2.1.8. Uma vez conquistado o estado de "APROVADO" o projeto poderá dar início a próxima etapa.

5.2.1.9. Impressões de arquivos, plantas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Proteção Coletiva (EPC) bem como outros encargos para Fiscalização e vistorias são considerados encargos da CONTRATADA e estão embutidos no preço da proposta.

5.2.2. Condições para apresentação das pranchas

5.2.2.1. As pranchas de desenhos e detalhes deverão ser fornecidas em formato editável *.dwg*. Os desenhos deverão ser gerados em centímetros, utilizando camadas distintas (espessura de linhas e cores) devendo ser observadas as normas técnicas brasileiras a respeito de desenho técnico.

5.2.2.2. Além do formato editável, todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital *.pdf*, devidamente assinados pelo seu responsável técnico (com chave ICP-Brasil) e formato físico (impressão em papel).

5.2.2.3. As pranchas dos projetos devem conter os dados referentes ao imóvel:

- Identificação da edificação e localização;
- Objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Razão social do TRE-MG;
- Nome responsável técnico com espaço para assinatura e registro profissional;
- Nome do arquivo;
- Quadro de revisões com justificativa da revisão e data.

5.2.2.4. Todos os produtos entregues somente ensejarão pagamento após aprovação da CONTRATANTE. Os documentos técnicos devem ser apresentados com organização e clareza. Apresentar embasamento técnico (IT do Corpo de Bombeiros, Normas Técnicas ou Legislação) de todo projeto e dimensionamento do sistema. Os memoriais devem possuir nível de detalhamento tal que um profissional habilitado possa entender como instalar o sistema e quais equipamentos devam ser adquiridos.

5.2.2.5. Dúvidas técnicas ou outras relacionadas ao projeto elaborado deverão ser respondidas por escrito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. O cronograma pretendido para execução dos serviços consta em anexo específico do edital. A CONTRATADA pode, de acordo com dimensionamento de sua equipe, alterar duração das atividades desde que respeitados as etapas de execução e o prazo de execução.

5.3.2. A proposta de alteração da duração de atividades deverá ser submetida a Fiscalização para análise.

5.4. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.4.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do CONTRATANTE, para apreciação e decisão.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Edifício Sede: Av. Prudente de Moraes, nº. 100, Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG

Anexo III: Rua Josafá Belo, nº.36, Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG.

Especificação da garantia do serviço

5.6. De acordo com Art. 140, §5º, da Lei regente deste contrato, o projetista terá responsabilidade objetiva por danos oriundos de falhas de projeto. O responsável técnico deverá garantir a adequação do PSCIP pelo **prazo de 10 (dez) anos** conforme IT-01 do CBMMG que define a validade de aprovação do projeto.

5.7. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a CONTRATANTE deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2. As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a CONTRATADA para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à CONTRATADA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à CONTRATADA, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. atualizar cronograma de serviços sempre que houver modificação de prazos de entregue mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;

6.12.2. observar os critérios e exigências legais no que se refere ao reajuste de preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado

7.1. O Instrumento de Medição do Resultado - IMR estabelece nível mínimo de qualidade a ser exigido na execução dos serviços contratados pela administração pública, com medição realizada rotineiramente pela fiscalização do contrato. O pagamento é proporcional ao alcance das metas estipuladas, podendo, ainda, resultar em imputação de penalidade à CONTRATADA, caso não seja atingido o patamar fixado nos instrumentos da contratação.

7.2. A aplicação do IMR não se mostra adequada para esta contratação uma vez que o objeto consiste na elaboração de um projeto (serviço de engenharia) com entrega única e resultado final verificável. A aferição de conformidade será realizada por meio de recebimento definitivo, com base em normas técnicas e exigências de Corpo de Bombeiros, não havendo prestação continuada que justifique monitoramento periódico de indicadores de desempenho

Recebimento do Objeto

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o formulário previsto.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10. O autor do projeto deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE. A Administração poderá, então, utilizar e alterar em outras ocasiões o projeto sem a necessidade de nova autorização de seu autor, conforme Art. 93 da Lei nº. 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado após concluídas cada uma das etapas abaixo:

Etapas	Serviços	Percentual
1	CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA	11,29 %
2 A	AS BUILT DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO LEGAL PARA O CBMMG E PROTOCOLO DO PROJETO VISANDO APROVAÇÃO INCLUINDO AJUSTES E CORREÇÕES	42,12 %
2 B	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INCÊNDIO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS	41,08 %
3	REVISÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA E APOIO AO PLANEJAMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO	5,50 %

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do ateste da respectiva etapa pelo servidor designado e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) válido.

8.3.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, equivalente à aprovação de projeto da disciplina de incêndio e pânico em edificações que possuam sistemas hidráulicos de combate a incêndio e com área superior a 1.000,00 (um mil) m² (aproximadamente 14% da área total).

Justificativa Técnica:

A norma do Corpo de Bombeiros classifica as edificações conforme seu grau de risco. Edificações que possuam área maior que 930 m² são classificadas em Nível III de risco, por isso, caso se permita atestados com áreas menores resta a possibilidade da licitante vencedora não possuir experiência suficiente com projetos de edifícios com Nível III de risco. Ademais, as medidas mínimas de proteção exigidas nesse caso possuem nível de complexidade que exigem expertise do Responsável Técnico.

8.3.3. Os serviços que demonstrem capacidade técnico-operacional deverão possuir similaridades com o objeto da contratação, em termos de complexidade, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância, ora definidas como a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio com detectores de fumaça, hidrantes e chuveiros automáticos.

8.3.4. Poderão ser requeridos cópias de contratos que ensejaram os atestados apresentados ou outras informações essenciais ao esclarecimento da qualificação exigida.

8.3.5. **Não** será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Pois se trata de uma modalidade de projeto que é segurança contra incêndio e o somatório de atestados não permitiria a habilitação técnica com base no item 8.3.3.

Justificava técnica:

O somatório de atestados possibilitaria seleção de licitante que não possui expertise suficiente em objeto com tal complexidade. Como a área dos edifícios classificam o objeto em Nível de Risco elevado vários atestados de elaboração de projetos menores não cumpriria o objetivo de selecionar uma licitante com experiência suficiente em aprovar projetos semelhantes no CBMMG. Portanto, aceitar o somatório de atestados referentes a edificações menores, que demandam medidas de proteção mais simples e menos rigorosas, poderia habilitar empresas sem experiência comprovada na execução de projetos dessa magnitude. Isso geraria riscos como:

Inadequação técnica do projeto, comprometendo a segurança da edificação e das pessoas;

Necessidade de revisões e retrabalho, com impacto no cronograma e nos custos;

Descumprimento das normas técnicas e regulamentares, atrasando a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

Fragilidade na gestão integrada, pois a complexidade do objeto exige experiência consolidada em projetos de grande porte, não apenas soma de experiências fragmentadas.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.4. A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou 01 (um) Arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativo(s) à execução de serviços similares aos discriminados neste Termo de Referência.

8.4.1. A comprovação do vínculo profissional de que trata o item anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.2. O profissional indicado pela Proponente no subitem 8.4 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.4.3. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.5. A licitante vencedora será convocada a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo TRE-MG conforme planilha para preenchimento do ANEXO VII. Tais planilhas comporão a proposta comercial da licitante.

8.6. Os coeficientes multiplicadores da licitante, fator K e TRDE (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos), deverão ser apresentados na proposta e na formação de preço da licitante.

8.7. A planilha orçamentária da licitante deverá ser assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e número do seu respectivo registro no CREA/CAU.

8.8. Os valores que compõe o orçamento deverão conter todos os custos referentes aos serviços a serem executados inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão de obra.

8.9. Quaisquer outros serviços não elencados na planilha do orçamento-base, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a plena execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos. Assim, não caberá, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para a execução do objeto.

8.10. Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Obras (CMO) deste Tribunal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

14.1 São as partes que compõe este TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III - PROJETO ARQUITETÔNICO DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXO III

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DO FATOR K E FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA PARA PROJETOS (ORÇAMENTO-BASE)

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO VII - PROPOSTA LICITANTE (PLANILHA SIMPLES PREENCHIMENTO)

OBS.: Os anexos I a VII estão disponíveis no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0001756-60.2025.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E**

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e, a
....., CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro
....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu
....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Edifício Sede e Anexo III da CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados nos seguintes locais, com área construída total de 7.846,30 m²:

- Edifício Sede: Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- Anexo III: Rua Josafá Belo, nº 36, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Realizar visita técnica obrigatória em até 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato;
- III. Apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativa(o) aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em **até 5 (cinco) dias corridos** após visita técnica obrigatória prevista no inciso II;

- IV. Executar os serviços objeto desta contratação em **até 120 (cento e vinte) dias**, contados da visita técnica obrigatória, conforme cronograma (Anexo V do Termo de Referência);
- V. Aproveitar as soluções adotadas e considerar as medidas já adotadas, no que for possível, em sua revisão de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- VI. Priorizar o uso de forma racional dos recursos naturais, como água, energia e materiais de construção sempre visando economizar recursos naturais nos processos produtivos;
- VII. Não contar com uso de materiais perigosos ou tóxicos;
- VIII. Objetivar ter maior vida útil nos elementos do projeto, gerar menos resíduos, priorizar uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- IX. Preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- X. Considerar o ciclo de vida dos produtos, desde a produção até a disposição, e procurar reduzir o consumo de energia e de água, ao elaborar o projeto e especificar os materiais;
- XI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XII. Garantir a adequação do PSCIP pelo **prazo de 10 (dez) anos**, conforme IT-01 do CBMMG;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XVIII. Ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos desta contratação para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização;
- XIX. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

- XXI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A garantia prevista no inciso XII abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Parágrafo Quinto: Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, quando da assinatura deste contrato, caso o valor de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em virtude do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: A garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da licitação e o preço proposto pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação da garantia estará sujeita às sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Emitir a Ordem de Serviços após a apresentação e conferência da ART ou RRT;
- III. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado, após a prestação dos serviços contratados, pelo Fiscal Técnico, que irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o formulário previsto.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (1º/07/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será realizado **em parcelas**, consoante descrito no parágrafo primeiro, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado após concluídas cada uma das etapas abaixo:

Etapas	Serviços	Percentual
1	CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA	11,29 %
2A	AS BUILT DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO LEGAL PARA O CBMMG E PROTOCOLO DO PROJETO VISANDO APROVAÇÃO INCLUINDO AJUSTES E CORREÇÕES	42,12 %
2B	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INCÊNDIO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS	41,08 %
3	REVISÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA E APOIO AO PLANEJAMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO	5,50 %

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações

posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **1 (um) ano**, iniciando-se em ____ (____) de _____de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____de ____ (____).

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no cronograma físico-financeiro para execução da dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias** contados da visita técnica obrigatória, lapso temporal estimado conforme cronograma físico-financeiro que acompanha o Termo de Referência como Anexo.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº, homologado pela **Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0001756-60.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Dez: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF.

Parágrafo Onze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

- XII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco de Castro Pacheco
Diretor-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. Descrição da solução como um todo

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão do **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)**, abrangendo tanto o projeto legal quanto o executivo, em conformidade com as **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**.

1.2. O escopo contempla:

Revisão do levantamento arquitetônico existente e do projeto PSCIP, com emissão da respectiva responsabilidade técnica;

Elaboração de memórias de cálculo, caderno de especificações técnicas e demais peças técnicas necessárias à correta execução dos serviços;

Acompanhamento do procedimento administrativo junto ao CBMMG para obtenção do certificado de aprovação do projeto, incluindo eventuais ajustes e correções;

Emissão do certificado de aprovação do projeto perante o CBMMG;

Produção de peças complementares que subsidiem futuras contratações para execução das medidas de segurança, como planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Garantia de que o projeto considere **interferências e conflitos com outras disciplinas**, acompanhado de laudos ou pareceres técnicos que justifiquem eventuais substituições ou adequações de sistemas existentes.

2. Descrição dos serviços e etapas de trabalho

ETAPA 1 - CONFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA

O projeto deverá refletir fielmente as condições existentes das edificações, o que enseja levantamento completo das informações, com atualização de plantas baixas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, *layouts* e outros elementos necessários ao PSCIP.

Será fornecido pela Fiscalização as plantas baixas existentes as quais deverão ser atualizadas. A CONTRATADA será responsável por **vistoriar** os imóveis, equipamentos, instalações e mobiliários pertinentes. Não será admitida alegação de insuficiência de dados fornecidos previamente.

As inconformidades, os riscos e demais elementos relevantes para elaboração do projeto legal de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), observando as exigências do CBMMG e a legislação.

Os elementos que devem conter o projeto de arquitetura "*as built*" são:

a) Plantas de situação e locação o que inclui implantação dos edifícios e sua relação com entorno, acessos, estacionamentos (orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, calçadas, arruamentos e demais elementos);

b) Fachadas em todos os sentidos;

c) Plantas baixas dos pavimentos, cotas de níveis (piso acabado), medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações;

- d) Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação;
- e) Cortes transversais e longitudinais da edificação;
- f) Elevações, indicando as aberturas, esquadrias, alturas, níveis etc.
- g) Indicação de reservatórios de água, circulação vertical, áreas técnicas e outros;
- h) Atendimento às normas de acessibilidade;
- i) Detalhes;
- j) Mobiliários e artefatos decorativos;
- l) Detalhamento da interligação das edificações.

ETAPA 2 - PROJETO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO:

ETAPA 2A - AS BUILT DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO LEGAL PARA O CBMMG E PROTOCOLO DO PROJETO VISANDO APROVAÇÃO INCLUINDO AJUSTES E CORREÇÕES:

Nesta etapa, o objetivo é a emissão de parecer técnico que aponte as inconformidades e revise as medidas de proteção já existentes bem como a elaboração do projeto legal e entrada no procedimento para aprovação do projeto junto ao CBMMG.

Os prédios já possuem instalações de prevenção e combate a incêndio, portanto caberá a CONTRATADA executar os seguintes serviços:

- a) Conferir e atualizar os projetos existentes dos sistemas de combate a incêndio e pânico entregues pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Fazer levantamento em campo e elaborar o projeto "*as built*" dos locais ou disciplinas pertinentes ao sistema de combate a incêndio e pânico que não disponham de projeto existente. Os projetos deverão ser entregues em formato digital editável (.dwg);
- c) Elaborar parecer técnico detalhado em que apresente a caracterização e diagnóstico da situação das instalações atuais e pontuar modificações com soluções técnicas que considerem os aspectos normativos e sustentáveis aplicáveis ao caso;
- d) Deverá haver uma coleta de informações sobre as condições atuais das instalações de PSCIP, essas informações terão por base levantamentos em campo, inspeções, consulta a documentos da edificação, relatório fotográfico, testes, ensaios e outros procedimentos relevantes. Todas as tubulações e equipamentos acessíveis devem ser inspecionados e, em caso de falhas, deve-se emitir parecer com possíveis causas;
- e) Elaborar um parecer técnico identificando os pontos críticos referentes à rede de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos dois edifícios. Deverá vir acompanhado de relatório fotográfico o parecer estabelecendo um comparativo entre o sistema como construído e a legislação em vigor (Instruções Técnicas e Normas Brasileiras).

Após emissão de parecer a respeito da situação de todo o sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico a CONTRATADA deve elaborar o PROJETO LEGAL dessa disciplina aplicando as normas técnicas pertinentes e propondo modificações quando for o caso.

O projeto deve conter, no mínimo:

- a) Planta de Situação, indicando canalizações externas e redes existentes das concessionárias (padrões de entrada, hidrantes de rua etc.);
- b) Planta de Localização – enquadramento da obra no logradouro público;
- c) Laudo Técnico que ateste os sistemas que irão permanecer;
- d) Planta geral de cada nível dos edifícios com as instalações de combate e prevenção de incêndio (cortes, elevações, implantação, locação e fachadas) com indicações de tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, perdas de carga, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, detectores de fumaça, centrais de detecção, acionadores manuais, sirenes de alarme, indicadores visuais, chaves, hidrantes, rede de chuveiros automáticos, iluminação de emergência, bombeamentos e demais componentes;
- e) Planta baixa com sinalização de emergência e saídas de emergência;
- f) Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos (inclusive o gerador existente e sua interferência com sistema de incêndio);
- g) Segurança estrutural contra incêndio;
- h) Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões, cotas de elevação e outros;
- i) Memorial de cálculo dos sistemas hidráulicos de incêndio;
- j) Desenhos esquemáticos da sala de bombas, reservatórios e abrigos;
- l) Outros documentos que se fizerem necessários para aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (como o protocolo de análise de Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico e a guia para pagamento de recolhimento da taxa de serviços do CBMMG).

A ETAPA 2A inclui o acompanhamento da tramitação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMG. Além disso, a CONTRATADA é responsável por ajustar e corrigir o projeto legal visando sua aprovação perante a Corporação.

ETAPA 2B - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INCÊNDIO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS

Nesta etapa, a CONTRATADA deve elaborar projeto executivo com base no Projeto Legal aprovado pelo CBMMG.

- a) A elaboração do projeto executivo deve incluir todas as plantas e detalhes necessários, caderno de especificações técnicas, caderno de encargos, lista de materiais e equipamentos, memorial descritivo e de cálculo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;

- b) A planilha orçamentária deve ser dividida em orçamento analítico e sintético. Deverá ser o orçamento acompanhado de sua composição de preços. A formação de preço deve se basear no disposto no §2º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem especificada nesse dispositivo. As planilhas de custos para formação de preço deverão ser entregues em formato editável (.xls);
- c) O cronograma físico deverá ser, preferencialmente, aberto até o 3º nível de atividades, estabelecer relação de precedência das atividades e indicar caminho crítico;
- d) Para conclusão desta etapa, a CONTRATADA deverá submeter todos os documentos elaborados à Fiscalização do contrato.

ETAPA 3 - REVISÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA E APOIO AO PLANEJAMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

- a) A CONTRATADA ficará responsável por prestar apoio à futura contratação nas fases de planejamento e gestão do contrato. O acompanhamento por parte do autor do projeto é permitido pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 14, §2º;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para revisar e ajustar planilhas e planejar a futura contratação para execução dos serviços.

3. Condições do projeto em geral

- 3.1. A ausência de documentos e projetos dos edifícios não exime a CONTRATADA de providenciar o levantamento, o registro e o diagnóstico dos sistemas da disciplina em questão.
- 3.2. As visitas técnicas que causem barulhos ou outros transtornos ao serviço da CONTRATANTE devem ser previamente comunicadas e marcadas com antecedência.
- 3.3. O projeto "*as built*" deve apresentar todos os desenhos esquemáticos que demonstrem a configuração atual do sistema atual de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, a fim de posteriormente serem apontadas as inconsistências e modificações a serem feitas. Esse projeto deve conter plantas baixas, cortes, legendas, detalhes dos componentes, notas técnicas e tabelas de quantidades.
- 3.4. A ETAPA 2 deve conter a caracterização completa da instalação atual de PSCIP. Deve detalhar a parte hidráulica, elétrica e automação no que couber. Todas as medidas de segurança devem ser representadas e demonstrar como construídas.
- 3.5. No parecer, devem ser apresentadas soluções para adequar o sistema atual às normas vigentes sempre buscando a ideia de sustentabilidade e economia de recursos, ou seja, aproveitar o máximo possível das soluções já adotadas.
- 3.6. A CONTRATADA deve indicar preposto responsável por acompanhar o procedimento e atualizar os Fiscais do contrato a respeito do andamento do protocolo.
- 3.7. **Se houver correções na notificação de projeto por parte do CBMMG, a CONTRATADA deve, com base no cronograma, providenciar as correções e comunicar as atualizações que foram providenciadas à CONTRATANTE.**
- 3.8. Uma vez conquistado o estado de "APROVADO" o projeto poderá dar início a próxima etapa.

3.9. Impressões de arquivos, plantas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Proteção Coletiva (EPC) bem como outros encargos para Fiscalização e vistorias são considerados encargos da CONTRATADA e estão embutidos no preço da proposta.

4. Condições para apresentação das pranchas

4.1. As pranchas de desenhos e detalhes deverão ser fornecidas em formato editável *.dwg*. Os desenhos deverão ser gerados em centímetros, utilizando camadas distintas (espessura de linhas e cores) devendo ser observadas as normas técnicas brasileiras a respeito de desenho técnico.

4.2. Além do formato editável, todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital *.pdf*, devidamente assinados pelo seu responsável técnico (com chave ICP-Brasil) e formato físico (impressão em papel).

4.3. As pranchas dos projetos devem conter os dados referentes ao imóvel:

- Identificação da edificação e localização;
- Objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Nome responsável técnico com espaço para assinatura e registro profissional;
- Nome do arquivo;
- Quadro de revisões com justificativa da revisão e data.

4.4. Todos os produtos entregues somente ensejarão pagamento após aprovação da CONTRATANTE. Os documentos técnicos devem ser apresentados com organização e clareza. Apresentar embasamento técnico (IT do Corpo de Bombeiros, Normas Técnicas ou Legislação) de todo projeto e dimensionamento do sistema. Os memoriais devem possuir nível de detalhamento tal que um profissional habilitado possa entender como instalar o sistema e quais equipamentos devam ser adquiridos.

4.5. Dúvidas técnicas ou outras relacionadas ao projeto elaborado deverão ser respondidas por escrito no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

5. Cronograma de realização dos serviços

5.1. O cronograma pretendido para execução dos serviços consta no Anexo V do Termo de Referência. A CONTRATADA pode, de acordo com dimensionamento de sua equipe, alterar duração das atividades desde que respeitados as etapas de execução e o prazo de

execução.

5.2. A proposta de alteração da duração de atividades deverá ser submetida a Fiscalização para análise.

0001756-60.2025.6.13.8000

7650909v1